

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2022

### PREÂMBULO

#### **Horário e Local para recebimento dos envelopes do Chamamento Público para Credenciamento Contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022**  
**PROCESSO sob o número: 2021.02.083236**  
**INEXIGIBILIDADE**  
**SISTEMA: CREDENCIAMENTO**

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 22/03/2022 a 22/03/2023.**

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

**Obs:** Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

### 1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 1221/2021, realizará o procedimento **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras -português) e vice-versa, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que forem pertinentes, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras -português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

### 3. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DA VALIDADE DO EDITAL

3.1. As **pessoas físicas ou jurídicas** interessadas em prestar serviços nas áreas descritas neste Edital, deverão fazer suas inscrições, no **Período de de 22/03/2022 a 22/03/2023**

3.2. O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período **de 12 (doze) meses**, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações da Fundação UnirG.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO/ CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar deste processo seletivo qualquer pessoa jurídica e/ou física legalmente constituída, que executem os serviços hora pleiteados, diretamente na Universidade de Gurupi UnirG, desde que satisfaça as exigências deste Edital

**4.2 Não poderão participar deste credenciamento:**

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO VALOR ESTIMATIVO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços está condicionada ao CREDENCIAMENTO devidamente homologado, sendo necessário o respectivo CADASTRAMENTO DO CREDENCIADO junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação e Universidade UnirG e, posteriormente, a celebração do Instrumento Contratual.

**5.2.** O local de execução dos serviços será nas instalações da contratante ou aonde a Reitoria ou Coordenação pertinente determinarem; e as condições de execução devem seguir pontualmente ao Edital e demais normativas pertinentes.

**5.3.** O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

**5.4.** Em caráter subsequente à formalização do processo de CREDENCIAMENTO, serão contratados os Credenciados com as seguintes especificações:

Item	Descritivo	Horas Semanais	Valor/Hora	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa - segunda a sexta.	20 Horas	R\$32,88	R\$2.630,40	12	R\$31.564,80
02	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa - sábados	04 Horas	R\$41,10	R\$657,60	12	R\$7.891,20
<b>Valor mensal por cada profissional credenciado R\$ 3.288,00(tres mil, duzentos e oitenta e oito reais).</b>						

**5.5.** O valor estimado para a contratação dos serviços de **CADA** profissional é de **R\$ 39.456,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**; considerando-se 12 (doze) meses de prestação de serviço.

**I)** Assim sendo, a princípio, deverá ser credenciado e contratado dois profissionais para o período de 12(doze) meses, correspondente ao período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico de 2022, da seguinte forma:

**I.a)** Carga horária semanal **estimada** de: 24 horas de segunda-feira a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário acadêmico vigente e a grade de horário do acadêmico que necessitar do auxílio.

**II)** Os demais CREDENCIADOS serão convocados para formalização de Contrato, conforme a necessidade da UnirG, sua conveniência e caso sejam matriculados novos alunos com a deficiência correspondente.

**III) Caso NÃO ocorra incompatibilidade de horário e atendidos os critérios pré-estabelecidos no Edital de CREDENCIAMENTO para os profissionais intérpretes de Libras e Sinais, os dois primeiros CREDENCIADOS poderão formalizar mais de um instrumento contratual com a I.E.S / UnirG.**

**5.6.** Os Valores citados na tabela acima foram calculados com referência na Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais, - FEBRAPILS, portanto, **deve-se considerar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada após as 22 h (vinte e duas horas) e aos dias de sábado.**

**5.7.** Os quantitativos de horas apresentados são **estimativos**, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, conforme necessidade dos acadêmicos que serão assistidos pelos profissionais, de acordo com suas respectivas grades de horário.

**5.8.** O reajuste será feito com base na tabela de referência para pagamento de honorários na contratação de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, da FEBRAPILS.

**5.9.** O local de execução dos serviços será nas instalações da contratante ou aonde a Reitoria ou Coordenação pertinente determinarem; e as condições de execução devem seguir pontualmente ao Edital e demais normativas pertinentes.

**5.10. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades**

**5.11. Das vagas ofertadas:** De início, os serviços a serem requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

**5.11.1.** Um profissional que deverá se enquadrar na carga horária semanal estimada de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário vigente e a grade de horário do acadêmico do **curso de Direito;**

**5.11.2.** Um profissional que deverá se enquadrar na carga horária semanal estimada de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário vigente e a grade de horário do acadêmico do **curso de Farmácia.**

**5.12.** A hora trabalhada será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento;

**a)** A escala de horas diárias será definida de acordo com grade horária do(s) aluno(s);

**b)** Caso o aluno falte ou ocorra outro fato não previsto, diretamente relacionado à UNIRG, de tal forma que impeça o profissional de prestar seus serviços, estes deverão aguardar por uma hora a presença do aluno e/ou a definição sobre o fato impeditivo, sendo esta hora considerada como trabalhada;

**c)** Decorrido o tempo de espera, se for o caso, o profissional poderá ser dispensado pela administração da Instituição;

**d)** O profissional ou a equipe poderá (ão) ser avisado(s) com antecedência mínima de 03(três) horas sobre a não necessidade de seu comparecimento para a prestação dos serviços em determinada data e horário;

**5.13.** Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição;

**5.14.** A UNIRG não está obrigada a utilizar totalmente este quantitativo, levando em consideração que as matrículas dos calouros são realizadas semestralmente, não sendo possível identificar a quantidade total de acadêmicos que necessitarão de apoio do Intérprete de Libras;

**5.15.** Caso sejam matriculados novos alunos com deficiência, havendo, ainda, necessidade e conveniência para a UnirG, demais CREDENCIADOS serão convocados para formalização de Contrato, observando-se a sequência/colocação de cada um.

## **6. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres e enviar para:

**PROCESSO Nº 2021.02.083236**  
**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.**  
**Razão Social**  
**CNPJ**  
**ENDEREÇO**

**6.1.1. NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo de entrega.

**6.1.2.** A inscrição no chamamento **não garante** a contratação do, interessado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

**6.2.** Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

**6.3.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/chamamentopublico>) e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**7.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

**7.3.** Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**7.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

**7.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de Credenciamento deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

**7.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS ATRIBUIÇÕES

**8.1.** O(s) interessados em Credenciar terá(ão) de apresentar: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando aptidão para as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo.

**8.2.** O Credenciado, profissional e ouvinte deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, com competência e influência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa), de maneira simultânea, intermitente e consecutiva. Formação exigida para o exercício legal da profissão, com:

**8.2.1.** Certificado de Curso Superior em qualquer área, realizado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de curso de Extensão em Tradução e Interpretação ou curso Técnico em Tradução e Interpretação, ou curso de Libras com carga horária mínima de 180 h (cento e oitenta horas) e experiência comprovada; ou Pós-graduação *lato sensu* em Tradução e Interpretação;

**8.2.2.** Ou Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Brasileira/Libras (PROLIBRAS - Exame vitalício Nacional realizado pelo MEC); ou - Certificado de Tradução e Interpretação emitido por banca qualificada para Tradutor e Intérprete de Libras - TILS (vide Lei Federal nº 12.319/2010), por Instituição credenciada - MEC, FENEIS; ou Declaração emitida por Instituição/Associação Pública ou Privada credenciada por Secretaria de Educação Estadual ou Municipal;

**8.3.** Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como TILS no contexto educacional;

**8.4. Das atribuições:** Auxiliar diretamente a acadêmica informada pelo fiscal de contrato da IES, (dos cursos de Direito e Farmácia) que necessitam de Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa/Libras para realização das aulas práticas, teóricas, provas, simulados, atividades didático-pedagógicas e culturais.

**8.5.** Traduzir e/ou interpretar de forma simultânea ou consecutiva da Língua Português para Libras e da Libras para o Português no contexto educacional remoto e presencial, conforme necessidade da acadêmica e orientação do respectivo fiscal de contrato.

**8.6.** Traduzir materiais e assegurar a acessibilidade na comunicação da acadêmica assistida, bem como de recursos didáticos tais como vídeo-aulas, informes, apostilas, atividades e outros diretamente relacionados ao contexto de ensino e aprendizagem.

**8.7.** Realizar pesquisas terminológicas, estudos e buscar formação contínua para assegurar a promoção da língua de sinais no âmbito institucional.

**8.8.** Zelar pela manutenção dos pressupostos éticos quanto ao exercício da função como: confidencialidade, vestimentas e emprego de estratégias adequadas no exercício da tradução.

## 10. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

**10.1.** Os documentos a serem apresentados como critério de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO devem ser apresentados no Envelope, nos mesmos moldes descritos no Item 6.1 deste Edital.

**10.1.1.** O interessado deverá apresentar para habilitação ao credenciamento os seguintes documentos, seja em original ou em cópia autenticada, em todas as páginas, em cartório ou outro órgão competente, sendo inabilitado caso não esteja autenticado ou falta algum documento:

**10.2.** Como condição prévia, ao exame da documentação de habilitação da Credenciada para efetiva Contratação, a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames ou a futuras contratações, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

**10.2.1.** Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão reputará a Credenciante como inabilitada, por falta de condição de participação inabilitando com justificativa via comunicação formal por e-mail.

**10.2.2.** É dever das Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas, que almeja ser Credenciada, atualizar previamente as comprovações/documentação constantes do Edital (portal unitransparência da UnirG), para que estejam vigentes na data da abertura do Envelope, assim que os mesmos forem apresentados junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação UnirG.

**10.2.4.** Havendo superveniência de fatos impeditivos, fica as Unidades de Farmácia Magistral privadas ou públicas obrigadas a declará-los, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.2.5.** Realizada a verificação acima, a habilitação da(s) Credenciada(s) será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e as Declarações assinaladas exigidas neste Edital.**

### **10.3 OS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS COM FINS DE COMPROVAÇÃO SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

#### **I – PESSOA JURIDICA**

**10.3.1. CARTA DE CREDENCIAMENTO**, consoante Minuta - ANEXO II deste Edital;

**10.3.2. FICHA DE INSCRIÇÃO** (ANEXO VIII)

#### **10.4. Habilitação Jurídica**

**10.4.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**10.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**10.4.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**10.4.4.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.4.5. Cédula de Identidade** ou outro documento equivalente com foto e **CPF** do(s) sócio(s) que compõem a empresa.

**10.4.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

#### **10.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**10.5.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**10.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição farmacêutica,** ou outra equivalente na forma da Lei;

**10.5.3. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,** devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**10.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

#### **10.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.6.1. Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial**, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada **vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão** caso conste em seu corpo a validade.

**10.6.1.1.** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

#### **10.7. Qualificação Técnica**

- a) Relação do(s) profissionais (ou profissional), que prestarão (prestará) os serviços;
- b) Registro no Conselho na Classe do(s) Profissionais/Profissional ou órgão equivalente;
- c) Comprovação de vínculo com a empresa interessada; (Carteira de trabalho, Contrato);
- d) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação e a experiência (resumido);
- e) A apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Desempenho Anterior (Atestado de Capacidade Técnica Profissional), obrigatoriamente pertinente e compatível em características, com o objeto do **CRENCIAMENTO, com experiência mínima de 6 (seis) meses**, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão, tais como: nome completo, função exercida, telefone, RG e CPF. **(Modelo Anexo IX)**;

**e.1) O documento mencionado neste item deverá ser assinado por servidor/funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. E no caso de o Atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o reconhecimento de firma em Cartório.**

#### **10.8. Outras declarações e Comprovações:**

**10.8.1.** Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que não possui em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(Modelo no ANEXO V)**;

**10.8.2. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI (ANEXO VI).**

**10.8.3.** Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

**10.8.4. Declaração de RESPONSABILIDADE**, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

**10.8.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (se houver).

**10.8.5.1.** A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício – ano 2022. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

**10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição **(artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006)**.

**10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da licitante, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada vencedora no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Leis nº147/2014 e 155/2016\).](#)

**10.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Fundação UnirG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/Contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

## II - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG, CPF e Título Eleitoral
- b) Cópia Comprovante de residência atualizado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014 ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Cópia Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (PIS/PASEP Cadastro Nacional de Informações Sociais).
- f) Ficha de inscrição Credenciamento totalmente preenchida e assinada; **(Modelo Anexo VIII).**
- g) Cópia do Diploma ou Certificado do ensino superior ou médio;
- h) Cópia do certificado do Curso de Graduação Tradução/Interpretação em LIBRAS/Português;
- i) Cópia Comprovante de inscrição do **PROFISSIONAL na respectiva classe**, reconhecido pelo Sistema que o credenciou;
- j) Cópia Título de Especialização, caso possua;
- l) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação e a experiência (resumido);
- m) A apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Desempenho Anterior (Atestado de Capacidade Técnico profissional), obrigatoriamente pertinente e compatível em características, com o objeto do **CRENCIAMENTO, com experiência mínima de 6 (seis) meses**, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão. O atestado deverá conter os dados do responsável por sua emissão, tais como: nome completo, função exercida, telefone, RG e CPF **(Modelo Anexo IX).**

**m.1) O documento mencionado neste item deverá ser assinado por servidor/funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. E no caso de o Atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o reconhecimento de firma em Cartório.**

**m.2). Também poderá ser comprovado através de contrato de trabalho, carteira assinada, etc.**

**g) Declaração de Próprio Punho quem tem aptidão física e mental para o exercício do cargo (Modelo Anexo VII).**

**10.10. Todos os documentos cuja autenticidade não possa ser verificada em sites oficiais, deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou apresentados os Originais e suas cópias para fê-pública por um Servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.**

**10.11.** A certidão que não declarar o prazo de validade será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento.

**10.12.** As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas à verificação da veracidade das informações

**10.13. O resultado da Credenciada Habilitada será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>.**

## 11. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**11.1.** A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é a responsável pelo recebimento e análise da documentação do Credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas para atuarem na prestação dos serviços, objeto pretendido.

**11.1.1.** A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**11.2.** A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital ou pelo extravio na entrega dos documentos, cuja entrega tenha sido feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

**11.3.** Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, a Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico para tal análise.

**11.4** Após a análise de toda a documentação, a mesma será encaminhada para as Coordenações dos Cursos de Farmácia e Direito para aprovação final do credenciado.

**11.4.1.** A aprovação pela Coordenação de Estágio, **é condição** de homologação do objeto.

**11.4.2.** Caso as Coordenações dos Cursos de Farmácia e Direito, não aprove os credenciados preliminarmente, fará um relatório circunstanciado, fundamentando sobre os motivos da não aprovação, a qual será encaminhada para a Reitoria para manifestação acerca da não aprovação e posteriormente encaminhada a Comissão Permanente de Licitação para as demais providências cabíveis, dando a credenciada a oportunidade do contraditório e ampla defesa.

**11.6.** A inscrição no CREDENCIAMENTO **não garante** a contratação do interessado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Qualquer Credenciado poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

**12.2.** Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após publicação do Resultado no Portal do uni transparência <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/avisos/>.

**12.3.** Os recursos deverão ser protocolados:

I - Na **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

II - Ou para o e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br), sendo que tal envio **somente terá validade QUANDO a Comissão Permanente de Licitação ACUSAR (também via e-mail), o RECEBIMENTO** da documentação de Credenciamento/ Habilitação da Instituição farmacêutica e ou Hospitalar interessada em participar deste certame.

III- Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.4.** Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL/UNIRG verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.5.** Nesse momento Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.6.** A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.7.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais credenciados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, mediante solicitação e agendamento, pelo e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br).

**12.11.** Havendo interposição de recurso, a CPL/UNIRG terá o prazo de 02 (dois) dias para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade superior, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no portal da uni transparência.

### **13. DA CONVOCAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Os Credenciados considerados HABILITADOS pela Comissão Permanente de Licitação, segundo a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato.

**13.2.** A convocação dos profissionais será procedida por ordem de classificação do credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado, será convocado primeiramente. Os CREDENCIADOS serão convocados por correio eletrônico e pelo Portal uni transparência: <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/avisos/> e terão o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para manifestar interesse na contratação.

**13.3.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses correspondente ao período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico oficial da IES; contados a partir da data de assinatura e permitida a sua prorrogação, caso seja necessário, até o limite previsto em lei, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

**13.2.1.** Deve-se considerar o ano letivo de 2022 para vigência do referido contrato.

**13.2.2. No período de férias e recesso estabelecidos no Calendário Acadêmico, o prestador de serviço não fará jus à remuneração, tendo em vista a ausência da prestação de serviço.**

**13.4.** Caso os seguintes documentos dos CREDENCIADOS estiverem com os prazos de validade vencidos: Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a UNIRG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.4.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade

mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**13.5. A contratação somente poderá ser realizada após a homologação do credenciamento pelo Presidente da Fundação UnirG, sendo que a homologação do CREDENCIAMENTO não gerará direito automático à contratação.**

**13.6.** A rescisão do contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar à Coordenação respectiva ou à Reitoria, que pretende deixar o cargo de Intérprete antes do término de seu contrato.

**13.7.** A prática de atos que configurem descumprimento das regras do CREDENCIAMENTO, ou cumprimento irregular, implicarão a rescisão unilateral, podendo acarretar o descredenciamento.

**13.8.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**13.9. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>).**

#### **14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, dentre outros

**14.2.** Todas as despesas adicionais serão por conta do CREDENCIADO.

**14.3.** Ao participar do processo de CREDENCIAMENTO o proponente declara estar ciente que seu vínculo é de CREDENCIADO em serviço público, prestador de serviços autônomos.

**14.4.** Pela inexecução da atividade contratada, ou execução inadequada, o credenciado será descredenciado, a critério da Comissão Seleção de CREDENCIAMENTO, de forma fundamentada e com base em Relatório(s) a ser(em) apresentado(s) pelo Fiscal de Contrato.

**14.5.** O descredenciamento poderá ocorrer:

**a)** Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação dirigida ao gestor do CREDENCIAMENTO;

**b)** Por parte da Fundação e/ou Universidade de Gurupi - UnirG, quando evidenciada a incapacidade técnica ou inexecução dos serviços, mediante avaliação da COMISSÃO SELEÇÃO de CREDENCIAMENTO e com base em Relatório(s) a ser(em) apresentado(s) pelo Fiscal de Contrato.

**14.5.** O credenciado que, ao ser chamado, declinar de assumir o trabalho por mais de três vezes consecutivas, será descredenciado.

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**15.1.** Avaliação de desempenho do Intérprete será de responsabilidade da Coordenação solicitante em que o profissional atuará, e será feita semestralmente.

**15.2.** A avaliação insatisfatória implicará, após notificação para acolhimento de defesa, em descredenciamento imediato, impedindo o profissional de participar novamente do CREDENCIAMENTO pelo período de 01 (um) ano, a contar de seu desligamento.

**15.3.** O CREDENCIADO deverá ser notificado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dando-se prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar-se-á, formalmente, o caso para a Coordenação pertinente ou para a Pró -Reitoria de Graduação relacionada, demonstrando-se as irregularidades.

**15.4.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.1.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.5.** A Fiscalização exercida por interesse da Fundação e Universidade UnirG não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor durante a vigência do contrato por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** A Dotação Orçamentária e a forma de pagamento, ***deverão ser observadas na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo X, ambos deste Edital.***

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CREDENCIADA E CREDENCIADORA)**

**17.1.** As obrigações das Partes, além das constantes na Lei nº 12.319/2010 e, por analogia, na Lei nº 8.666/93, ***deverão ser observadas conforme elencadas no Projeto Básico - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo X, ambos deste Edital.***

## **18. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**18.1.** As penalidades e sanções possíveis de aplicação, ***deverão ser observadas conforme elencadas no Projeto Básico - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo X, ambos deste Edital.***

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**20.2.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**20.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

**20.4.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**20.5.** Será de inteira responsabilidade do interessado em acompanhar as informações e os resultados disponíveis no portal uni transparência da UnirG e pelo Órgão Oficial.

**20.6.** No julgamento da habilitação, a CPL/UNIRG, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado ou registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.7.** Os credenciados, bem como os contratados, ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

**20.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.9.** As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

**20.10.** O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

**20.11.** A Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

**20.12.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

**20.13.** Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

**20.14.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no site oficial [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

**20.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**20.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.18.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:**

**ANEXO I** - Projeto Básico;

**ANEXO II** - Carta de Credenciamento (pessoa jurídica);

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO IV** - Declaração de Responsabilidades;

**ANEXO V** - **Declaração de Atendimento ao art. 27, inc. V da LEI nº 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;**

**ANEXO VI** - **Declaração de enquadramento como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI;**

**ANEXO VII** - Declaração de Aptidão Física e Mental

**ANEXO VIII** - Ficha de Inscrição (pessoa física e jurídica);

**ANEXO IX** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

**ANEXO X** - Minuta de Termo de Contrato.

Gurupi - TO, aos 18 de março de 2.022.

**TELMA PEREIRA DE SOUSA MILHOMEM**  
**PRESIDENTE CPL DA FUNDAÇÃO UNIRG**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

### **Anexo I - PROJETO BÁSICO** **CRENCIAMENTO DE INTERPRETE DE LIBRAS**

#### **1. DEMANDANTE**

##### **Fundação UNIRG**

**Unidade:** Reitoria

**Responsável:** Sara Falcão de Sousa

**Telefone:** (63) 3612-7718

**E-mail:** [planreitoria@unirg.edu.br](mailto:planreitoria@unirg.edu.br)

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo tem por objeto a **CRENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras – português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** As Leis nº 10.098/00, 10.048/00 e o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-lhes todas as condições, dentre outros, à comunicação e informação.

**3.2.** A profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi regulamentada pela Lei nº 12.319/2010. Levando em consideração as informações da Secretaria Acadêmica, consta em nosso quadro de alunos 02 (duas) acadêmicas matriculadas na Instituição, que necessitam dos serviços de um Intérprete de Libras/Português.

**3.3.** A contratação do profissional é fundamental para o cumprimento das Leis, garantindo a acessibilidade e qualidade de atendimento educacional prestado aos alunos da Instituição. Nesse sentido, conforme o Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, a contratação é essencial para possibilitar a oferta do ensino aos cursos desta I.E.S. aos atuais (e futuros) acadêmicos regularmente matriculados e que possuem surdez/deficiência auditiva.

#### **4. DO CRENCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO**

**4.1.** O sistema a ser realizado para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processado na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO, para **CRENCIAMENTO** com fins de otimização do processo de contratação pela Administração.

**4.2.** Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados para a adequada prestação do serviço e devido atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse da administração pública.

**4.3.** Assim, se existe a necessidade da I.E.S. em contratar com os interessados, mas não é possível estabelecer competição entre os envolvidos, a licitação, portanto, é inexigível.

**4.4.** No presente caso, considerando-se, também, que é imprescindível serem aplicados os valores com referência na Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais e a tabela “FEBRAPILS”, juntamente com inviabilidade de competição, eliminada está a possibilidade de se promover processo de licitação pública, visto que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.4.1.** A propósito, invoca-se o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 quando estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

**4.5.** Assim sendo, resta demonstrada a legitimidade para a promoção do CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREENCIAMENTO**, pois a demanda será melhor atendida e existe, *in casu*, a inviabilidade de realização de procedimento licitatório para asseverar a competição e a contratação do objeto pretendido.

**4.6.** Para tanto, deverá ser publicado Edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, será fixado o preço e estabelecidos os critérios para convocação dos CREDENCIADOS.

**4.7.** No entanto, apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREENCIAMENTO** a “*garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”.

**4.7.1.** Por essa razão, o Edital de chamamento deverá contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser CREDENCIADOS.

**4.7.2.** Os casos omissos deverão ser regidos pelas legislações aplicáveis, observando-se as alterações e atualizações posteriores.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1.** A execução dos serviços está condicionada ao CREDENCIAMENTO devidamente homologado, sendo necessário o respectivo CADASTRAMENTO DO CREDENCIADO junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação e Universidade UnirG e, posteriormente, a celebração do Instrumento Contratual.

**5.2.** O local de execução dos serviços será nas instalações da contratante ou aonde a Reitoria ou Coordenação pertinente determinarem; e as condições de execução devem seguir pontualmente ao Edital e demais normativas pertinentes.

**5.3.** O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

**5.4.** Em caráter subsequente à formalização do processo de CREDENCIAMENTO, serão contratados os Credenciados com as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Valor/Hora</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Quant. Meses</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa – segunda a sexta.	20 Horas	R\$32,88	R\$2.630,40	12	R\$31.564,80
02	Prestação de Serviço de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa – sábados	04 Horas	R\$41,10	R\$657,60	12	R\$7.891,20

**II)** Assim sendo, a princípio, deverá ser credenciado e contratado um profissional para o período de 12(doze) meses, correspondente ao período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico de 2022, da seguinte forma:

**I.a)** Carga horária semanal **estimada** de: 24 horas de segunda-feira a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário acadêmico vigente e a grade de horário do acadêmico que necessitar do auxílio.

II) Os demais CREDENCIADOS serão convocados para formalização de Contrato, conforme a necessidade da UnirG, sua conveniência e caso sejam matriculados novos alunos com a deficiência correspondente.

III) Caso NÃO ocorra incompatibilidade de horário e atendidos os critérios pré-estabelecidos no Edital de CREDENCIAMENTO para os profissionais intérpretes de Libras e Sinais, os dois primeiros CREDENCIADOS poderão formalizar mais de um instrumento contratual com a I.E.S / UnirG.

**5.5.** Os Valores citados na tabela acima foram calculados com referência na Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérprete de Língua de Sinais,- FEBRAPILS, portanto, **deve-se considerar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada após as 22 h (vinte e duas horas) e aos dias de sábado.**

**5.6.** Os quantitativos de horas apresentados são **estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, conforme necessidade dos acadêmicos que serão assistidos pelos profissionais, de acordo com suas respectivas grades de horário.**

**5.7.** De início, os serviços a serem requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

**5.7.1.** Um profissional que deverá se enquadrar na carga horária semanal estimada de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário vigente e a grade de horário do acadêmico do curso de Direito;

**5.7.2.** Um profissional que deverá se enquadrar na carga horária semanal estimada de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário vigente e a grade de horário do acadêmico do curso de Farmácia.

**5.8.** A hora trabalhada será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento;

a) A escala de horas diárias será definida de acordo com grade horária do(s) aluno(s);

b) Caso o aluno falte ou ocorra outro fato não previsto, diretamente relacionado à UNIRG, de tal forma que impeça o profissional de prestar seus serviços, estes deverão aguardar por uma hora a presença do aluno e/ou a definição sobre o fato impeditivo, sendo esta hora considerada como trabalhada;

c) Decorrido o tempo de espera, se for o caso, o profissional poderá ser dispensado pela administração da Instituição;

d) O profissional ou a equipe poderá (ão) ser avisado(s) com antecedência mínima de 03(três) horas sobre a não necessidade de seu comparecimento para a prestação dos serviços em determinada data e horário;

**5.9.** Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição;

**5.10.** A UNIRG não está obrigada a utilizar totalmente este quantitativo, levando em consideração que as matrículas dos calouros são realizadas semestralmente, não sendo possível identificar a quantidade total de acadêmicos que necessitarão de apoio do Intérprete de Libras;

**5.11.** Caso sejam matriculados novos alunos com deficiência, havendo, ainda, necessidade e conveniência para a UnirG, demais CREDENCIADOS serão convocados para formalização de Contrato, observando-se a sequência/colocação de cada um.

## **6. DA ESTIMATIVA**

**6.1.** O valor estimado para a contratação dos serviços de **CADA** profissional é de **R\$ 39.456,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**; considerando-se 12 (doze) meses de prestação de serviço.

**6.2.** As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Universidade de Gurupi - UNIRG, desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades por departamento, o preço unitário permanecerá inalterado.

**6.3.** O reajuste será feito com base na tabela de referência para pagamento de honorários na contratação de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, da FEBRAPILS.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**7.1.** O(s) interessados em Credenciar terá(ão) de apresentar: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, comprovando aptidão para as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo.

**7.2.** O Credenciado, profissional e ouvinte deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, com competência e influência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas (Libras e Língua Portuguesa), de maneira simultânea, intermitente e consecutiva. Formação exigida para o exercício legal da profissão, com:

**7.2.1.** Certificado de Curso Superior em qualquer área, realizado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de curso de Extensão em Tradução e Interpretação ou curso Técnico em Tradução e Interpretação, ou curso de Libras com carga horária mínima de 180 h (cento e oitenta horas) e experiência comprovada; ou Pós-graduação *lato sensu* em Tradução e Interpretação;

**7.2.2.** Ou Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Brasileira/Libras (PROLIBRAS - Exame vitalício Nacional realizado pelo MEC); ou - Certificado de Tradução e Interpretação emitido por banca qualificada para Tradutor e Intérprete de Libras - TILS (vide Lei Federal nº 12.319/2010), por Instituição credenciada - MEC, FENEIS; ou Declaração emitida por Instituição/Associação Pública ou Privada credenciada por Secretaria de Educação Estadual ou Municipal;

**7.3.** Experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como TILS no contexto educacional;

**7.4. Das atribuições:** Auxiliar diretamente a acadêmica informada pelo fiscal de contrato da IES, (dos cursos de Direito e Farmácia) que necessitam de Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa/Libras para realização das aulas práticas, teóricas, provas, simulados, atividades didático-pedagógicas e culturais.

**7.5.** Traduzir e/ou interpretar de forma simultânea ou consecutiva da Língua Português para Libras e da Libras para o Português no contexto educacional remoto e presencial, conforme necessidade da acadêmica e orientação do respectivo fiscal de contrato.

**7.6.** Traduzir materiais e assegurar a acessibilidade na comunicação da acadêmica assistida, bem como de recursos didáticos tais como vídeo-aulas, informes, apostilas, atividades e outros diretamente relacionados ao contexto de ensino e aprendizagem.

**7.7.** Realizar pesquisas terminológicas, estudos e buscar formação contínua para assegurar a promoção da língua de sinais no âmbito institucional.

**7.8.** Zelar pela manutenção dos pressupostos éticos quanto ao exercício da função como: confidencialidade, vestimentas e emprego de estratégias adequadas no exercício da tradução.

## **8. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é responsável pelo recebimento da documentação do CREDENCIAMENTO das pessoas físicas interessadas para atuarem na prestação dos serviços, objeto pretendido.

**8.1.1.A** Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2.** A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido em Edital ou pelo extravio na entrega dos documentos, cuja entrega tenha sido feita em desacordo com as instruções disposta em Edital, ou antes, do seu recebimento.

**8.3.** Após a análise de toda a documentação, a mesma será encaminhada para as Coordenações dos Cursos de Farmácia e Direito para aprovação final dos interpretes credenciados.

**8.3.1.** A aprovação pelas Coordenações, **é condição** de homologação do objeto.

**8.3.2.** Caso as Coordenações dos Cursos de Farmácia e Direito, não aprove os interpretes credenciados preliminarmente, fará um relatório circunstanciado, fundamentando sobre os motivos da não aprovação, a qual será encaminhada para a Reitoria para manifestação acerca da não aprovação e posteriormente encaminhada a Comissão Permanente de Licitação para as demais providências cabíveis, dando a credenciada a oportunidade do contraditório e ampla defesa.

**8.4.** A inscrição no CREDENCIAMENTO **não garante** a contratação do interessado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1.** Avaliação de desempenho do Intérprete será de responsabilidade da Coordenação solicitante em que o profissional atuará, e será feita semestralmente.

**9.2.** A avaliação insatisfatória implicará, após notificação para acolhimento de defesa, em descredenciamento imediato, impedindo o profissional de participar novamente do CREDENCIAMENTO pelo período de 01 (um) ano, a contar de seu desligamento.

**9.3.** O CONTRATADO deverá ser notificado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dando-se prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar-se-á, formalmente, o caso para a Coordenação pertinente ou para a Pró -Reitoria de Graduação relacionada, demonstrando-se as irregularidades.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 12.319/2010 e, por analogia, na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Termo, **são obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, conforme valor adjudicado e homologado, consoante necessidade da I.E.S, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do serviço;

**b)** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Decreto 5.626/05;

**c)** Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;

**d)** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

- e) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- h) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

**10.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, e das responsabilidades descritas neste Termo **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;
- b) Encaminhar à CONTRATADA as requisições em tempo hábil para a execução do objeto;
- c) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- h) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **11. DA VALIDADE DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO, DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações da Fundação UnirG.

**11.2.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses correspondente ao período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico oficial da IES; contados a partir da data de assinatura e permitida a sua prorrogação, caso seja necessário, até o limite previsto em lei, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

**11.2.1.** Deve-se considerar o ano letivo de 2022 para vigência do referido contrato.

**11.2.2. No período de férias e recesso estabelecidos no Calendário Acadêmico, o prestador de serviço não fará jus à remuneração, tendo em vista a ausência da prestação de serviço.**

**11.3.** Caso os seguintes documentos dos CREDENCIADOS estiverem com os prazos de validade vencidos: Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a UNIRG verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.3.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**11.4.** A rescisão do contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar à Coordenação respectiva ou à Reitoria, que pretende deixar o cargo de Intérprete antes do término de seu contrato.

**11.5.** A prática de atos que configurem descumprimento das regras do CREDENCIAMENTO, ou cumprimento irregular, implicarão a rescisão unilateral, podendo acarretar o descredenciamento.

**11.6.** No que couber e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

## **12. DO VINCULO EMPREGATICIO E DO DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** O presente CREDENCIAMENTO não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias dentre outros.

**12.2.** Todas as despesas adicionais serão por conta do CREDENCIADO.

**12.3.** Ao participar do processo de CREDENCIAMENTO o proponente declara estar ciente que seu vínculo é de CREDENCIADO em serviço público, prestador de serviços autônomos.

**12.4.** Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**12.5.** Pela inexecução da atividade contratada, ou execução inadequada, o credenciado será descredenciado, a critério da Comissão Seleção de CREDENCIAMENTO, de forma fundamentada e com base em Relatório(s) a ser(em) apresentado(s) pelo Fiscal de Contrato.

**12.5.1.** O descredenciamento poderá ocorrer:

**a)** Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação dirigida ao gestor do CREDENCIAMENTO;

**b)** Por parte da Fundação e/ou Universidade de Gurupi - UnirG, quando evidenciada a incapacidade técnica ou inexecução dos serviços, mediante avaliação da COMISSÃO SELEÇÃO de CREDENCIAMENTO e com base em Relatório(s) a ser(em) apresentado(s) pelo Fiscal de Contrato.

**12.6.** O credenciado que, ao ser chamado, declinar de assumir o trabalho por mais de três vezes consecutivas, será descredenciado.

## **13. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** As vencedoras, com as devidas garantias de direito prévio de citação e ampla defesa, **sofrerão sanções**, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e demais cominações legais, caso cometam uma ou mais das seguintes faltas:

**13.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame para devida contratação;

**13.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.5-** Não manter a proposta;

**13.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo ao executar a prestação dos serviços;

**13.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

**13.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**13.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**13.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**13.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**13.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**13.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em 12(doze) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, a qual deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as Notas/Faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.3.** A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto do Chamamento para CREDENCIAMENTO PUBLICO, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação UNIRG, com fonte de recurso próprio.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

**17.2.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**17.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

**17.5.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**17.6.** Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**17.7.** Os CREDENCIADOS ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

**17.8.** O presente CREDENCIAMENTO poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

Gurupi-TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.022.

Sara Falcão de Sousa  
**Reitora da UnirG**  
**Universidade de Gurupi**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

### **Anexo II - CARTA DE CREDENCIAMENTO** **(Pessoa Jurídica)**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022** **PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

**Senhora Presidente,**

Na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone (xx) XXX, em atendimento ao disposto no edital, vem perante Vossa Senhoria, para efeito de participação e representação desta empresa no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERPRETE DE LIBRAS.

CRENCIAR o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone (xx) XXX, e-mail: xxx@xxxx.com.br, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente CHAMAMENTO PÚBLICO.

OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada, amplos e gerais poderes para manifestar em nome da licitante em qualquer fase da licitação, notadamente formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame, inclusive a interposição de recursos administrativos.

Declaramos estar cientes de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope, juntamente com os documentos de Credenciamento).**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

### ANEXO III - MODELO:

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE E DE PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do referido Credenciamento, por ANALOGIA e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

Declaramos ainda, que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO retromencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope, juntamente com os documentos de Credenciamento)**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

### **ANEXO IV - MODELO:**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos documentos, caso se façam necessárias e, tudo isso, com previsão no Edital;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (No envelope juntamente com os documentos de Credenciamento)**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

### **ANEXO V - MODELO:**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, para fins de participação do referido Credenciamento, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**ANEXO VI - MODELO:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão social), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail \_\_\_\_\_;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital do referido Credenciamento e participação do procedimento;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- ( ) MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.  
( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**ANEXO VII - MODELO:**

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, DECLARO que não possuo impedimentos de ordem médica ou psicológica, estando em perfeitas condições de saúde e apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Interprete de Libras.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**Nome**  
**Assinatura**

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

### **ANEXO VIII - FICHA DE INSCRIÇÃO** **(Pessoa Física ou jurídica)**

**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2021.02.083236**

**OBJETO CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras –português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

Através do presente, a Empresa (ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, conforme constante no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022 da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG e compromete-se a prestar os serviços descritos no Edital e Termo de Referência, compatível com a conveniência dos usuários dos serviços.

Vem apresentar à Comissão de Credenciamento, a relação do(s) profissional(is), o(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela prestação de serviços, na especialidade indicada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2022, bem como seus anexos.

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, (caso seja Pessoa Jurídica, diga-se: **também**) é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**  
**Função na Empresa**

**OU**

**NOME COMPLETO**  
**e Assinatura da Pessoa Física**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**

**ANEXO IX - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**(Pessoa Física ou jurídica)**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (**OU** Pessoa Física), qualificação completa, estabelecida (**OU** residente e domiciliada) na (endereço completo com CEP e Telefone)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (**OU** CPF) de nº \_\_\_\_\_ é/foi nosso fornecedor de **(descrever os serviços - igual ou semelhante ao objeto desta licitação)**, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto e participar do Credenciamento, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome e Assinatura do Representante Legal**  
**Função na Empresa**

***OBS.: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o mesmo possua todas as informações constantes deste modelo.***

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

### ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público nº 002/2022**, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG**, conforme **Termo de Homologação datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.083236**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**1.2.** As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas aplicáveis, com um processo de inexigibilidade para cada credenciado

**1.3.** É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais (libras – português) e vice-versa, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi-UnirG.

**2.2** A Contratada é vencedora do Credenciamento **nº 00/2022** na seguinte conformidade:

Item	Descritivo	Horas Semanais	Valor/ Hora	Valor Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	Prestação de Serviço de Tradutor intérprete de Libras Língua Portuguesa – segunda a sexta.	20 Horas	R\$32,88	R\$2.630,40	12	R\$31.564,80
02	Prestação de Serviço	04 Horas	R\$41,10	R\$657,60	12	R\$7.891,20

	de Tradutor Intérprete de Libras Língua Portuguesa – sábados					
--	---	--	--	--	--	--

**2.3.** Os serviços a serem requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

**2.3.1.** Um profissional que deverá se enquadrar na carga horária semanal estimada de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário vigente e a grade de horário do acadêmico do curso de Direito;

**2.3.2.** Um profissional que deverá se enquadrar na carga horária semanal estimada de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sábado no período matutino, vespertino ou noturno conforme o calendário vigente e a grade de horário do acadêmico do curso de Farmácia.

**2.3.3.** A hora trabalhada será de 50 (cinquenta) minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento;

**2.3.4.** A escala de horas diárias será definida de acordo com grade horária do(s) aluno(s);

**2.3.5.** Caso o aluno falte ou ocorra outro fato não previsto, diretamente relacionado à UNIRG, de tal forma que impeça o profissional de prestar seus serviços, estes deverão aguardar por uma hora a presença do aluno e/ou a definição sobre o fato impeditivo, sendo esta hora considerada como trabalhada;

**2.3.6.** Decorrido o tempo de espera, se for o caso, o profissional poderá ser dispensado pela administração da Instituição;

**2.3.7.** O profissional ou a equipe poderá (ão) ser avisado(s) com antecedência mínima de 03(três) horas sobre a não necessidade de seu comparecimento para a prestação dos serviços em determinada data e horário;

**2.4.** Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição;

**2.5.** A UNIRG não está obrigada a utilizar totalmente este quantitativo, levando em consideração que as matrículas dos calouros são realizadas semestralmente, não sendo possível identificar a quantidade total de acadêmicos que necessitarão de apoio do Intérprete de Libras;

**2.6.** Caso sejam matriculados novos alunos com deficiência, havendo, ainda, necessidade e conveniência para a UnirG, demais CREDENCIADOS serão convocados para formalização de Contrato, observando-se a sequência/colocação de cada um.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1.** Auxiliar diretamente a acadêmica informada pelo fiscal de contrato da IES, (dos cursos de Direito e Farmácia) que necessitam de Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa/Libras para realização das aulas práticas, teóricas, provas, simulados, atividades didático-pedagógicas e culturais.

**3.2.** Traduzir e/ou interpretar de forma simultânea ou consecutiva da Língua Português para Libras e da Libras para o Português no contexto educacional remoto e presencial, conforme necessidade da acadêmica e orientação do respectivo fiscal de contrato.

**3.3.** Traduzir materiais e assegurar a acessibilidade na comunicação da acadêmica assistida, bem como de recursos didáticos tais como vídeo-aulas, informes, apostilas, atividades e outros diretamente relacionados ao contexto de ensino e aprendizagem.

**3.4.** Realizar pesquisas terminológicas, estudos e buscar formação contínua para assegurar a promoção da língua de sinais no âmbito institucional.

**3.5.** Zelar pela manutenção dos pressupostos éticos quanto ao exercício da função como: confidencialidade, vestimentas e emprego de estratégias adequadas no exercício da tradução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O local de execução dos serviços será nas instalações da contratante ou aonde a Reitoria ou Coordenação pertinente determinarem; e as condições de execução devem seguir pontualmente ao Edital e demais normativas pertinentes.

**4.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER REPASSADO**

**5.1.** O presente Contrato apresenta valor global de R\$ ..... (.....) e limite mensal de pagamento no valor de R\$ ..... (.....), referente ao credenciamento 002/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa decorrente da contratação, objeto deste CHAMAMENTO /CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **04.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **3.3.90.39-1.799.9019.004.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), **3.3.90.36-1.799.9019.004.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, a qual deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as Notas/Faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**7.2.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**7.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses correspondente ao período letivo estabelecido no Calendário Acadêmico oficial da IES; contados a partir da data de assinatura e permitida a sua prorrogação, caso seja necessário, até o limite previsto em lei, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

**8.1.1.** Deve-se considerar o ano letivo de 2022 para vigência do referido contrato.

**8.1.2. No período de férias e recesso estabelecidos no Calendário Acadêmico, o prestador de serviço não fará jus à remuneração, tendo em vista a ausência da prestação de serviço.**

**8.2.** A rescisão do contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar à Coordenação respectiva ou à Reitoria, que pretende deixar o cargo de Intérprete antes do término de seu contrato.

**8.3.** A prática de atos que configurem descumprimento das regras do CREDENCIAMENTO, ou cumprimento irregular, implicarão a rescisão unilateral, podendo acarretar o descredenciamento.

**8.4.** Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 12.319/2010 e, por analogia, na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Termo, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, conforme valor adjudicado e homologado, consoante necessidade da I.E.S, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do serviço;
- b) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Decreto 5.626/05;
- c) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- d) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- e) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;
- h) Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

**9.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, e das responsabilidades descritas neste Termo **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;
- b) Encaminhar à CONTRATADA as requisições em tempo hábil para a execução do objeto;
- c) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- h)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

### **9.3. Do Vínculo Empregatício**

**9.3.1.** O presente CREDENCIAMENTO não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias dentre outros.

**9.3.2.** Todas as despesas adicionais serão por conta do CREDENCIADO.

**9.3.3.** Ao participar do processo de CREDENCIAMENTO o proponente declara estar ciente que seu vínculo é de CREDENCIADO em serviço público, prestador de serviços autônomos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1.** Avaliação de desempenho do Intérprete será de responsabilidade da Coordenação solicitante em que o profissional atuará, e será feita semestralmente.

**9.2.** A avaliação insatisfatória implicará, após notificação para acolhimento de defesa, em descredenciamento imediato, impedindo o profissional de participar novamente do CREDENCIAMENTO pelo período de 01 (um) ano, a contar de seu desligamento.

**9.3.** O CONTRATADO deverá ser notificado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dando-se prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar-se-á, formalmente, o caso para a Coordenação pertinente ou para a Pró -Reitoria de Graduação relacionada, demonstrando-se as irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**12.1.** As vencedoras, com as devidas garantias de direito prévio de citação e ampla defesa, **sofrerão sanções**, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e demais cominações legais, caso cometam uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame para devida contratação;

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não mantiver a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo ao executar a prestação dos serviços;

**12.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

## **12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**12.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**12.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste CONTRATO.

**13.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**13.3.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**13.4.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste CONTRATO, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.2.** O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**  
**Nome do Representante Legal**  
**CONTRATADA/CRENCIADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_